



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 614, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que o CTN preconiza que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", art. 174 do CTN;

FINALMENTE, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2015, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO ÚNICO: O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de Janeiro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL